# CARTA CONTRATO Nº 10/2022

**CARTA-CONTRATO N. 10/2022/TRE-RO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N. 0001224-42.2022.6.22.8000**

**CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO** (objetos oriundos de itens desertos do Pregão Eletrônico 11/2022 (evento 0821518) e da Contratação Direta objeto do PSEI N. 0001165-54.2022.6.22.8000 - ou seja - os itens de remanescentes de Guajará Mirim RO)

**CARTA-CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, E A EMPRESA LIMA & SILVA LTDA - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, TAIS COMO: BANHEIROS QUÍMICOS PORTÁTEIS, CADEIRAS DE PVC E TENDAS, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ADVINDAS DO FECHAMENTO DE CADASTRO.**

**CONTRATANTE**: A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO)**, CNPJ n. 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, CEP: 76.805-901, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por sua Diretora Geral, Senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES,** brasileira, Cédula de Identidade RG nº. 294.893-SSP/RO e CPF nº. 475.106.849-00.

**CONTRATADA**: Empresa **LIMA & SILVA LTDA,** CNPJ 08.156.871/0001-00, com sede na Avenida Marechal Rondon, n. 222, Bairro Alvorada, CEP: 76.920-000, Município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, Telefone(s): (69) 99971-9712

/ 3461-5752, E-mail(s): financeiro@tendascolombo.com.br, neste ato representada por **JOSE CICERO ALBUQUERQUE DA SILVA**, brasileiro, Cédula de Identidade RG n. 1743346/SSP-RO e CPF n. 184.642.888-24.

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei 8.666/1993, Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral, Instrução Normativa TRE-RO 004/2008, e, supletivamente, Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Contratação direta por Dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, II, da Lei 8.666/93 e Cotação de Preços 15/2022/COMSEG.

**Ato de Autorização da Despesa e de Ratificação da Dispensa de Licitação:** DESPACHO Nº 465/2022 - PRES/DG/GABDG, de 30/04/2022 (evento 0822462).

## DO OBJETO

**(Artigo 55, I e XI, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA PRIMEIRA –** Constitui objeto desta Carta-Contrato a prestação de serviço de locação de equipamentos, tais como: banheiros químicos portáteis, cadeiras de PVC e tendas, com vistas ao atendimento das demandas advindas do **Fechamento de Cadastro**, conforme especificações abaixo enumeradas:

| Item do Edital | Objeto | Qtde Objeto | Qtde de diárias | Data de instalação | Endereço de instalação |
|---|---|---|---|---|---|
| 5 | Tendas do tipo piramidal, 5x5 metros | 02 | 03 diárias | 02/05/2022 a 04/05/2022 | Guajará Mirim - RO |
| 19 | Banheiro Químico | 02 | 03 diárias | 02/05/2022 a 04/05/2022 | Guajará Mirim RO |
| 30 | Cadeiras plásticas | 60 | 03 diárias | 02/05/2022 a 04/05/2022 | Guajará Mirim RO |

**Subcláusula Primeira** – Com a assinatura deste instrumento, a CONTRATADA ratifica que observará, entre outros, os critérios de sustentabilidade ambiental definidos para esta contratação, conforme detalhado no item 5 do Projeto Básico correspondente.

**Subcláusula Segunda –** A partir da assinatura desta Carta-Contrato, a CONTRATADA se compromete a atender as regras estabelecidas neste instrumento, no Projeto Básico e em seus anexos.

**Subcláusula Terceira** – Vinculam-se à presente Carta-Contrato, independente de transcrição, as normas e disposições contidas no Projeto Básico respectivo, e na proposta da CONTRATADA.

## DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E LOCAIS DE ENTREGA

## (Artigo 55, IV, da Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Quanto aos prazos e locais de entrega do objeto desta Carta-Contrato, deve ser observado o que segue:

| Item do Edital | Objeto | Horário de entrega do material | Horário de recolhimento do material | Data de instalação | Endereço de instalação |
|---|---|---|---|---|---|
| 5 | Tendas do tipo piramidal, 5x5 metros | Após as 12hs do dia 02/05/2022 | 08hs do dia 05/05/2022 | 02 a 04/05/2022 | 01ª ZE - Av. Candido Rondon nº 784 – CEP 76.850-000 Bairro Tamandaré Guajará Mirim - RO |
| 19 | Banheiro Químico | Após as 12hs do dia 02/05/2022 | 08hs do dia 05/05/2022 | 02 a 04/05/2022 | 01ª ZE - Av. Candido Rondon nº 784 – CEP 76.850-000 Bairro Tamandaré Guajará Mirim - RO |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 30 | Cadeiras plásticas | Após as 12h do dia 02/05/2022 | 08hs do dia 05/05/2022 | 02 a 04/05/2022 | 01ª Av. Candido Rondon nº 784 – CEP 76.850-000 Bairro Tamandaré Guajará Mirim RO |

**Subcláusula Primeira** – Poderá haver mudança dos endereços de entrega e instalação, sem, entretanto, alterar o município informado, tal modificação será comunicada pelo CONTRATANTE no ato da requisição dos serviços e deverá ser executado pela CONTRATADA sem qualquer acréscimo no valor da proposta.

**Subcláusula Segunda** – Conforme item 2.4 do Projeto Básico respectivo, a CONTRATADA deve atentar que, para os itens objetos desta contratação, as diárias informadas referem-se ao Fechamento do Cadastro Eleitoral, ou seja, período de 02 a 04 de maio de 2022.

**Subcláusula Terceira** – Ainda conforme item 2.5 do Projeto Básico respectivo, a proposta da CONTRATADA abrange todos os custos diretos e indiretos inerentes aos procedimentos de execução dos serviços contratados, tais como tributos incidentes, serviços, encargos sociais, trabalhistas, transporte, montagem, limpeza e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

**Subcláusula Quarta** – A Administração não se obriga à contratação de todas as diárias estimadas.

## DO DETALHAMENTO DO OBJETO (ITENS)

## (Artigo 55, IV, da Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Quanto ao detalhamento dos itens que compõem o objeto desta contratação, devem ser observadas as seguintes condições:

### a) Dos Banheiros Químicos Portáteis

Este equipamento deve atender no mínimo às seguintes exigências:

1. Tanque de resíduos com capacidade mínima para 227 litros.
2. Medidas mínimas de 2,30 m de altura, 1,10 m de largura e 1,20 m de comprimento.
3. Caixa de dejetos tampada.
4. Pia acionada com o pé.
5. A locadora deve ser responsável pela destinação final dos efluentes/ resíduos em local adequado e autorizado pelos órgãos competentes e cumprindo as leis de preservação ambiental.
6. Entrega e coleta do equipamento por conta da contratada.
7. Os banheiros químicos deverão ser entregues e recolhidos nos endereços acima especificados, devendo os custos inerentes à referida operação estar englobado na proposta da licitante.
8. Banheiros Masculinos com cor diferente do Feminino, e devidamente identificado no lado externo.
9. No ato da entrega dos equipamentos deverá incluir metade de banheiros masculino e metade banheiros feminino.
10. Limpeza diária que deverá ser realizada pela contratada.
11. Deverão ser entregues com produtos químicos identificados e com papel higiênico, diariamente.

### b) Das Tendas

Tendas do tipo piramidal, com estrutura em metal galvanizado, com área de cobertura de tamanho mínimo de 5mx5m, cobertura de lona branca, altura mínima 2,5m. Deverá ser incluída a montagem e a desmontagem, no endereço informado acima. Caso a tenda não caiba no endereço a ser informado pelo Chefe de Cartório, quando do fechamento do cadastro do eleitor, poderá haver ajustes nas dimensões no momento da instalação, sem acréscimo ao valor contratado.

**c) Das Cadeiras**

Cadeira resistente em PVC, na cor branca, higienizadas, com apoio para as costas, com ou sem apoio para o braço, empilhável, sem falhas, trincas ou danos estruturais, em bom estado de conservação para que não venham inviabilizar o seu uso. Deverão ser entregues e recolhidas no local e horários informados no item respectivo.

## DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

**(Artigo 57, *caput* e § 3º, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA QUARTA** – Esta Carta-Contrato terá a vigência a contar da data de sua assinatura no Sistema Eletrônico da Informação – SEI do TRE-RO até o dia 19/12/2022.

**Sublcláusula única** – O prazo de execução dos serviços obedecerá ao cronograma informado no item 2.2 do Projeto Básico respectivo, o qual foi reproduzido na Cláusula Segunda deste instrumento.

## DO VALOR

**(Artigo 55, III e V, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA QUINTA –** O valor total estimado deste Contrato é de **R$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais)**,** conforme proposta da CONTRATADA e tabela abaixo:

| **Item** | **Objeto** | **Quantidade do objeto**<br>**A** | **Quantidade de diárias**<br>**B** | **Média do objeto unitário por dia**<br>**C**<br>**R$** | **Valor estimado do total da diária**<br>**A X B X C**<br>**R$** |
|---|---|---|---|---|---|
| 5 | Tendas do tipo piramidal, 5x5m | 2 | 3 | 1.300,00 | 7.800,00 |
| 19 | Banheiro Químico | 2 | 3 | 800,00 | 4.800,00 |
| 30 | Cadeiras plásticas | 60 | 3 | 5,00 | 900,00 |

**Subcláusula Primeira -** O quantitativo acima é estimado e, assim, não obriga a Administração a efetuar a contratação de sua totalidade durante a vigência deste instrumento.

**Subcláusula Segunda** – No valor supramencionado estão incluídos todos os custos e despesas incidentes sobre a contratação, diretos ou indiretos, tais como: mão-de-obra, tributos incidentes, serviços, encargos sociais, trabalhistas, materiais, deslocamentos e lucro, ou quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, conforme proposta da CONTRATADA.

**Subcláusula Terceira** - As despesas com a execução da presente Carta-Contrato correrão à conta do Orçamento Ordinário 2022 do TRE-RO, NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39, Nota de Empenho nº 2022NE000300, de 02/05/2022, consoante detalhado a seguir:

| **FONTE ORÇAMENTÁRIA** | |
|---|---|
| **CATEGORIA (TIPO DE ORÇAMENTO)** | Pleito Eleitoral 2022 |
| **AGREGADOR** | Apoio Administrativo, técnico e Operacional |
| **DESPESA AGREGADA** | Fechamento do cadastro de eleitores<br>Comissão de transporte<br>Divulgação do resultado<br>Auditoria de Urnas |
| **PLANO INTERNO** | DIV SERVIC 1<br>DIV SERVIC 2 |

**Subcláusula Quarta** – Por se tratar de contrato de escopo, com previsão de prestação de serviços por período inferior a 12 meses, não há previsão de reajuste de preços em nenhuma das modalidades e, quanto à eventual necessidade de revisão, reequilíbrio e outros tipos de alterações contratuais, deverá ser observado o que consta na Cláusula "DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL" deste instrumento.

## DO PAGAMENTO

## (Artigo 55, III, da Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA SEXTA** - Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados mediante ordem bancária - ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras – através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até o 5º (quinto) dia útil, contado da data em que a Fatura/Nota Fiscal for devidamente atestada pelo gestor desta contratação, aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação Municipal do Imposto sobre Serviços – ISS, observando que:

1. O pagamento será efetuado por evento ocorrido ou turno da eleição, após o recolhimento do material locado;

2. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá estar em situação de plena regularidade junto à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (INSS), à Justiça do Trabalho (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade, irregularidade na execução ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, podendo os valores relativos a essas obrigações ser descontados de pagamentos devidos à CONTRATADA, observado o disposto neste instrumento;

4. Caso o CONTRATANTE identifique alguma divergência ou pendência que impeça o pagamento, notificará a CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo para pagamento será contado a partir da regularização da pendência ou divergência;

5. Caso a CONTRATADA não apresente regularidade fiscal no momento do pagamento ou incorra em outra hipótese que leve a instauração de procedimento de administrativo para apuração de responsabilidade, passível de aplicação de multa e outras penalidades por descumprimento de obrigação imposta, conforme sanções previstas neste instrumento, o pagamento será realizado com a retenção prévia da possível multa a ser aplicada, a qual ficará retida até a conclusão do procedimento de apuração de responsabilidade. No caso de não condenação, o valor retido será pago à mesma. (Acórdão n. 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012);

6. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada neste instrumento contratual;

8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. A compensação financeira prevista no item anterior será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

## DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

## (Artigo 67 da Lei 8666/93)

**CLÁUSULA SÉTIMA** – No TRE-RO, a gestão desta contratação será exercida pelo titular da Coordenadoria de Serviços Gerais do TRE-RO - COSEG e a fiscalização dos serviços desta contratação será exercida pelo Chefe de Cartório do município de execução dos serviços, e, na capital, pelos titulares da Coordenadoria de Serviços Gerais, da Assessoria de Planejamento, Estratégia e Gestão - ASPLAN e da Coordenação de Segurança das Eleições- COSE, ou, na ausência dos titulares mencionados, pelos seus respectivos substitutos, aos quais competem, nessas condições, todas as atribuições estipuladas pela Instrução Normativa nº 04/2008 e em suas alterações.

**Subcláusula Primeira** - Os fiscais desta contratação deverão fazer o acompanhamento do recebimento e a devolução dos materiais requisitados, atestando e conferindo suas quantidade e qualidade, cabendo a todos:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução física dos serviços “in loco”;

b) Apontar as faltas cometidas pela CONTRATADA, solicitando correções e substituições; e

c) Emitir termo de recebimento e devolução do objeto contendo data e hora.

**Subcláusula Segunda** - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização mencionada durante a realização dos trabalhos indicados neste instrumento não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos objetos ora contratados.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

## (Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA OITAVA –** São obrigações do CONTRATANTE:

1. Solicitar formalmente à CONTRATADA, mediante requisição dos serviços, com até 05 (cinco) dias corridos de antecedência, a quantidade necessária, indicando horário e endereço de entrega e recolhimento;

2. Receber os objetos devidamente higienizados nos locais especificados no presente instrumento, por meio de Termo de Recebimento (Termo de Recebimento e Devolução de Material - Anexo I), no qual deverão constar as condições apresentadas pelo objeto locado (vistoria completa) e a discriminação de seus acessórios e equipamentos, bem como a data e a hora da efetiva entrega nos locais onde serão utilizados;

3. Recusar os materiais que estiverem em desacordo com as exigências estipuladas no Projeto Básico, ou no contrato, ou, ainda, se apresentarem quaisquer vícios de qualidade ou impropriedades para o uso;

4. Disponibilizar os objetos locados para recolhimento pela CONTRATADA, a partir das 08h00 do dia seguinte à realização do evento, devendo a referida operação ser processada por meio de Termo de Devolução devidamente assinado pelo fiscal do contrato e pelo representante da empresa locadora;

5. Responsabilizar-se por todos os danos ocasionados aos objetos, durante o período em que os mesmos estiverem sob sua responsabilidade;

6. Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA;

7. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

8. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento;

10. Cumprir e fazer cumprir todas as condições estabelecidas neste instrumento, no Edital de Pregão Eletrônico respectivo e em seus anexos, bem como na legislação correlata;

11. Comunicar-se com a CONTRATADA preferencialmente por escrito, notificando-a quando da constatação de qualquer pendência;

12. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

13. Controlar a execução financeira da contratação, dentro dos limites, condições e prazos estabelecidos;

14. Analisar e se manifestar sobre eventuais pedidos de prorrogação de prazo quanto ao objeto contratado; e

15. Cumprir as demais obrigações consignadas neste instrumento contratual e em seus anexos.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
## (Artigo 55, II, VII e XIII, da Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA NONA** – São obrigações da CONTRATADA:

1. Realizar o objeto da Carta-Contrato nas condições, preços e prazos estabelecidos na proposta da CONTRATADA e na Carta-Contrato, atendendo às solicitações do CONTRATANTE, conforme cronograma, endereços, condições e especificações discriminadas no Projeto Básico:

2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da Carta-Contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE;

3. Manter-se, durante a execução da carta-contrato, em situação de plena regularidade junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou apresentar, sempre que solicitado, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Pública, ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Conselho Nacional de Justiça e à Justiça do Trabalho;

4. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;

5. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão de responsabilidade o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;

6. Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços incidentes na execução do contrato;

7. Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do Contratante, acréscimos ou supressões do objeto do contrato em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor estimado na Cláusula sexta, na forma do artigo 65,§ § 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

8. Responder por quais quer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;

9. Comunicar por escrito e imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência de contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal;

10. Cumprir, no prazo determinado na notificação expedida, determinação do fiscal ou do gestor do contrato para adimplemento de obrigação contratual, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. Entregar os objetos especificados nos endereços discriminados no presente Instrumento ou outro a ser informado pelo CONTRATANTE no ato da requisição, no horário estipulado para o início do serviço contratado, devidamente limpos e higienizados, e em perfeitas condições de utilização e funcionamento;

12. Entregar as grades de isolamento no horário informado no Projeto Básico e neste instrumento contratual;

13. Recolher os objetos locados a partir das 08h00 do dia imediatamente posterior ao término da diária;

14. Substituir, em caso de mau funcionamento, os objetos que apresentarem problemas, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da data da comunicação da ocorrência pelo CONTRATANTE;

15. Informar imediatamente ao TRE-RO a ocorrência de qualquer problema que venha ocasionar a indisponibilidade do objeto desta contratação, ou qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução deste instrumento, para adoção das medidas cabíveis;

16. Apresentar os eventuais pedidos de prorrogação do prazo de entrega/execução de serviços dentro dos prazos inicialmente definidos para o cumprimento dessas obrigações, observando os procedimentos a seguir:

a) os pedidos de prorrogação de prazo deverão apresentar a devida justificada e ser dirigidos à Coordenadoria de Material e Patrimônio do TRE-RO, unidade competente para, colhida a manifestação do Fiscal deste instrumento, decidir acerca desses pedidos; e

b) somente serão processados os pedidos protocolados dentro dos prazos para a entrega e a substituição do serviço, conforme prazos e circunstâncias estabelecidas na Instrução Normativa nº 004/2008-TRE-RO.

17. Substituir, reparar/corrigir/refazer às suas expensas, no prazo determinado pelo gestor da contratação, contados de sua notificação, os serviços em desacordo com as especificações exigidas e/ou contendo falhas, imperfeições ou irregularidades; e

18. Cumprir as demais obrigações impostas contratualmente pelo TRE-RO.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

## (Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Pelo eventual descumprimento dos prazos e condições previstas nesta Carta-Contrato, no Projeto Básico e na proposta, a CONTRATADA se sujeita à aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**Subcláusula Primeira** - Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/1993, nas hipóteses de atraso injustificado na execução dos serviços, ensejará a aplicação de multa de mora à contratada no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor dos serviços, por hora de atraso na entrega ou na substituição do objeto, até o limite de 05 (cinco) horas, podendo ser configurada a hipótese de inexecução da contratação quando for configurado atraso superior a 06 (seis) horas.

**Subcláusula Segunda -** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/1993, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa:

a) advertência;

b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da proposta da contratada;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Subcláusula Terceira -** As sanções previstas neste instrumento podem ser cumuladas entre si e com as demais previstas na legislação correlata e outras previstas no Edital.

**Subcláusula Quarta -** As multas e demais sanções previstas, não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração CONTRATANTE e a terceiros;

**Subcláusula Quinta -** A recusa injustificada do cumprimento das obrigações previstas nesta seção, caracterizará a inexecução total deste instrumento.

**Subcláusula Sexta -** Caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação, poderá a Administração rescindir este instrumento e aplicar à CONTRATADA as demais penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93;

**Subcláusula Sétima -** Previamente à aplicação de multas moratórias, sendo primária a CONTRATADA e desde que presentes os requisitos definidos na IN TRE-RO n. 004/08, a Administração poderá aplicar somente a penalidade de Advertência.

**Subcláusula Oitava -** Na aplicação das penalidades previstas, a Administração analisará os aspectos e requisitos traçados pela IN TRE-RO n. 004/08, podendo, diante da reiteração em descumprimentos das obrigações contratuais, aplicar de imediato as penalidades mais severas.

**Subcláusula Nona -** O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas, gerando custos em virtude de eventual aquisição ou contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

**Subcláusula Décima -** O valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA deverá ser recolhido através de Guia de Recolhimento à União – GRU, à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da intimação feita pelo CONTRATANTE.

**Subcláusula Décima Primeira -** Caso o valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA não seja quitado no prazo acima, deverá ser automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011).

**Subcláusula Décima Segunda -** Caso o valor do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA não seja suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

**Subcláusula Décima Terceira -** De igual modo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do TRE-RO, o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

**Subcláusula Décima Quarta -** No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (Art. 2º, § 2º da Lei 10.522/02).

**Subcláusula Décima Quinta -** Caso a CONTRATADA não recolha o valor informado na GRU no prazo estabelecido neste instrumento, o valor da multa será corrigido pela taxa SELIC e será providenciada a inscrição do débito na DAU (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01) ou no CADIN.

**Subcláusula Décima Sexta -** Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na DAU ou no CADIN, poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.

**Subcláusula Décima Sétima -** A CONTRATADA se submete às sanções deste instrumento, não a eximindo das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, apuradas mediante o devido processo legal.

**Subcláusula Décima Oitava –** O procedimento para aplicação de sanções à CONTRATADA observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2008, disponível no seguinte link da internet: http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008.

**Subcláusula Décima Nona -** Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida Instrução Normativa TRE/RO n. 04/2008/TRE-RO.

## DA RESCISÃO CONTRATUAL

## (Artigo 55, VIII e IX, da Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** A presente Carta-Contrato poderá ser rescindida de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços e demais consequências previstas na seção "Das Penalidades" deste instrumento.

**Subcláusula Primeira –** A rescisão contratual poderá ser:

1. Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos respectivos, desde que haja conveniência da Administração CONTRATANTE; e

3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Subcláusula Segunda** – Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela CONTRATADA, na vigência da contratação, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

**Subcláusula Terceira** – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

**Subcláusula Quarta -** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

## (Artigo 65 e §§ da Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -** Esta Carta-Contrato poderá ser alterada unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Primeira –** Os preços permanecerão, em regra, invariáveis durante a vigência contratual. Excepcionalmente, porém, o valor deste instrumento poderá ser revisto, consoante dispõe o inciso II, "d", do Art. 65 da Lei 8.666/93, cabendo à CONTRATADA o ônus da comprovação, de maneira robusta e suficiente, não sendo aplicável a requisições já efetuadas e serviços já realizados.

**Subcláusula Segunda –** A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.

**Subcláusula Terceira** – A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações dos contratos administrativos.

**Subcláusula Quarta** – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Quinta** – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desta contratação, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Sexta -** Não há previsão de reajuste de preços para esta contratação em nenhuma das modalidades.

**Subcláusula Sétima** – Havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

## DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

## (Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018)

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Quanto à proteção de dados pessoais, deverá ser observado o que segue:

I - Os dados digitais envolvidos na presente contratação e suas aplicações estão sujeitos ao cumprimento da LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como às suas atualizações e regulamentações.

A. Todas as partes envolvidas direta ou indiretamente nesta contratação, seus conselheiros, sócios, diretores, prepostos, funcionários, representados ou terceiros contratados, em comunhão de esforços, se comprometerão a prestar e tomar os serviços ora contratados de acordo com a LGPD.

B. As partes em questão, na qualidade de Agentes de Tratamento, adotarão todas as medidas necessárias para que as operações realizadas durante a prestação dos serviços contratados respeitem as diretrizes estipuladas pela LGPD, bem como os seus seguintes princípios: da finalidade; adequação; necessidade; livre acesso; qualidade dos dados; transparência; segurança; prevenção; responsabilização; e, prestação de contas.

C. Será assegurado aos titulares dos dados pessoais que, em decorrência do contrato ora instrumentalizado, tenham seus dados tratados pelas partes contratantes, os seguintes direitos:

1. Confirmação da existência do tratamento e acesso aos Dados Pessoais;
2. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
3. Portabilidade dos seus dados pessoais a outro prestador de serviços ou produtos;
4. Eliminação dos Dados Pessoais de sua titularidade, ressalvadas as hipóteses de guarda para cumprimento de obrigação legal ou regulatória; e,
5. A revogação do consentimento para o Tratamento dos Dados Pessoais.

D. No intuito de garantir ao titular os direitos referidos acima, as Partes se comprometem a:

1. Manter total discrição e sigilo relativos às informações uma da outra recebidas e produzidas no decorrer da execução dos serviços ora contratados, comprometendo-se a não as divulgar, nem as fornecer a terceiros que não estejam descritos neste Contrato ou em seus anexos;
2. Tratar os dados pessoais dos titulares de acordo com os termos previstos na legislação, comprometendo-se a recolher, registrar, organizar, consultar ou transmitir tais dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento expresso e inequívoco;
3. Tratar os dados pessoais de modo compatível com as finalidades para as quais tais dados tenham sido fornecidos;
4. Conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à execução dos serviços contratados e/ou para atingir a finalidade pretendida, garantindo-se ao seu titular a respectiva confidencialidade;
5. Implementar as medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;

6. Em caso de quebra ou suspeita de quebra de segurança que venha a expor, ou poder expor, ilicitamente os dados pessoais tratados, as Partes deverão imprimir seus melhores esforços para tomar todas as medidas cabíveis para investigar e resolver o ocorrido;

7. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados pessoais, dos seus respectivos direitos;

8. Assegurar que os seus respetivos colaboradores ou os seus prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares.

II. Ficam ambas as partes sujeitas às legislações vigentes na data da assinatura deste Contrato, bem como em caso de atualizações futuras;

III. Se, em decorrência de uma ordem judicial ou administrativa emanada por Autoridade Competente, qualquer uma das Partes for obrigada a fornecer quaisquer dados pessoais transmitidos pela contraparte, o respectivo Controlador deverá ser notificado a respeito dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

IV. As Partes comprometem-se por si, seus sócios, colaboradores e prestadores de serviços a adotar todas as medidas necessárias para garantir que os dados pessoais transmitidos pelo respectivo Controlador não sejam utilizados indevidamente, tampouco sejam alvo de apropriação indébita, roubo ou divulgação a pessoas não autorizadas, de forma que tais medidas devem garantir no mínimo:

1. A destruição dos dados pessoais transmitidos a pedido do Controlador e/ou do respectivo titular;

2. A destruição de todo dado pessoal e/ou informação excedente para as finalidades pretendidas, desatualizada ou errônea;

3. Registro atualizado do tratamento dos dados pessoais transmitidos pelo Controlador;

4. Registro acerca de qualquer situação que possa vir a pôr em risco os dados pessoais objeto de tratamento, o qual deverá ser apresentado ao respectivo Controlador em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas;

5. A transferência definitiva dos dados objeto de tratamento, por parte do Controlador, para repositório de sua exclusiva escolha, sem a elaboração de qualquer tipo de cópia ou backup.

V. As Partes assumem a responsabilidade de assegurar e garantir ao respectivo Controlador que todos os seus funcionários e/ou prestadores de serviços que irão ou poderão ter acesso aos dados pessoais transmitidos pelo Controlador têm a obrigação formalizada documentalmente de não tratar tais dados em desacordo com as disposições constantes neste instrumento, garantindo-se ao Controlador o seu pleno e fiel cumprimento.

VI. Caso qualquer uma das Partes, sem incorrer em culpa, venha a ser responsabilizada judicial ou administrativamente por eventuais falhas no tratamento dos dados pessoais realizado pela contraparte, lhe será assegurado o direito de regresso por conta dos prejuízos que experimentar, sendo possível ainda buscar indenização suplementar perante o Poder Judiciário.

VII. Os responsáveis diretos pela segurança dos dados disposta nesta Cláusula, serão:

1. Pela CONTRATADA, o signatário deste contrato, o qual poderá ser futuramente alterado; e
2. Pelo CONTRATANTE, o servidor designado pela Administração do TRE-RO.

## DA PUBLICAÇÃO

## (Artigo 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –** O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

## DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

## (Artigo 55, XII, da Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – À execução desta Carta-Contrato e aos casos omissos aplicar-se-ão as Leis e normas indicadas no início deste instrumento (Legislação aplicável e fundamento legal) e, subsidiariamente, os demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

**Subcláusula única** – Não se aplicam ao objeto do presente instrumento os incisos VI e X do artigo 55 da Lei 8.666/93.

## DO FORO

## (Artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –** Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação desta carta-contrato ou a ela relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assim acordados, lavrou-se a presente Carta-Contrato, que após lida e achada conforme, foi assinada por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, 02 de maio de 2022.

| | |
|---|---|
| **LIA MARIA ARAÚJO LOPES** | **JOSE CICERO ALBUQUERQUE DA SILVA** Pela CONTRATADA |

| Pelo CONTRATANTE | |
|---|---|
| Fábia Maria dos Santos Silva<br>CPF: 567.849.102-49<br>Testemunha | Aldací Souza Mota<br>CPF: 326.504.772-53<br>Testemunha |

Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, **Diretora Geral**, em 02/05/2022, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE CICERO ALBUQUERQUE DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 02/05/2022, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA**, **Técnico Judiciário**, em 02/05/2022, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA**, **Chefe de Seção**, em 02/05/2022, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao informando o código verificador **0822664** e o código CRC **16E0BDBE**.